

# REGIMENTO do CONSELHO TECNICO





Associação  
de Futebol  
de Viseu



**APROVADO EM  
REUNIÃO DIREÇÃO  
30.JUNHO.2016**



# Índice

CAPÍTULO I.....	5
COMPOSIÇÃO.....	5
Artigo 1.º.....	5
CAPÍTULO II.....	5
COMPETÊNCIA.....	5
Artigo 2.º.....	5
Artigo 3.º.....	6
Artigo 4.º.....	6
CAPÍTULO III.....	6
FUNCIONAMENTO.....	6
Artigo 5.º.....	6
Artigo 6.º.....	6
Artigo 7.º.....	6
Artigo 8.º.....	7
Artigo 9.º.....	7
Artigo 10.º.....	7
Artigo 11.º.....	7
CAPÍTULO IV.....	7
ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS.....	7
Artigo 12.º.....	7
Artigo 13.º.....	7
Artigo 14.º.....	8
Artigo 15.º.....	8
CAPÍTULO V.....	8
PROTESTOS DOS JOGOS.....	8
Artigo 16.º.....	8
Artigo 17.º.....	9
Artigo 18.º.....	9
CAPÍTULO VI.....	9
JULGAMENTO DOS PROTESTOS.....	9
Artigo 19.º.....	9
Artigo 20.º.....	10
Artigo 21.º.....	10
Artigo 22.º.....	10
Artigo 23.º.....	10
Artigo 24.º.....	10
Artigo 25.º.....	10
CAPÍTULO VII.....	11



VISTORIA E HOMOLOGAÇÃO DE CAMPOS .....	11
Artigo 26.º .....	11
Artigo 27.º .....	11
Artigo 28.º .....	11
Artigo 29.º .....	12
CAPÍTULO VIII.....	12
MARCAÇÃO DE CAMPOS .....	12
Artigo 30.º .....	12
CAPÍTULO IX.....	13
BALNEÁRIOS – ÁREAS E CHUVEIROS .....	13
Artigo 31.º .....	13
Artigo 32.º .....	13
CAPÍTULO X.....	14
BANCO DOS TÉCNICOS .....	14
Artigo 33.º .....	14
CAPÍTULO XI.....	14
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS .....	14
Artigo 34.º .....	14
CAPÍTULO XII.....	14
LUGARES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	14
Artigo 35.º .....	14
CAPÍTULO XIII.....	15
ART.º 21.º DA LEI N.º 38/98 DE 04 DE AGOSTO .....	15
Artigo 36.º .....	15
CAPÍTULO XIV .....	16
DAS CAUÇÕES E CUSTAS.....	16
Artigo 37.º .....	16
Artigo 38.º .....	16
Artigo 39.º .....	16
Artigo 40.º .....	16
Artigo 41.º .....	16
Artigo 42.º .....	16



## **CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO**

### **Artigo 1.º**

1. O Conselho Técnico é eleito em Assembleia Geral nos termos dos Estatutos da Associação de Futebol de Viseu.
  
2. O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um Vice – Presidente e três Vogais. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

## **CAPÍTULO II COMPETÊNCIA**

### **Artigo 2.º**

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do Jogo em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da A. F. Viseu;
- b) Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, baseados na aplicação das Leis do Jogo;
- c) Emitir parecer sobre projetos de regulamentação de Provas ou suas alterações e sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes e solicitados pela Direção da A. F. Viseu;
- d) Proceder à vistoria das instalações desportivas utilizadas pelos clubes filiados, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
- e) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, publicando no relatório da Associação, os pareceres e decisões que fixarem doutrina;
- f) Colaborar com os outros Órgãos no todo ou com parte dos seus membros, em matéria da sua competência, quando isso lhe for solicitado através da Direção;
- g) Praticar os demais atos que nos Estatutos ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência;
- h) Elaborar e promover a publicação do seu regimento.



### **Artigo 3.º**

Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- a) Convocar e presidir às sessões;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões e apurar as votações;
- c) Usar voto de qualidade nos termos estatutários;
- d) Tomar conhecimento e decidir sobre a aceitação ou não dos protestos apresentados, de acordo com o que estipula o Capítulo V deste Regimento;
- e) Autorizar a passagem de certidões dos protestos julgados, a quem mostre interesse legítimo em as obter;
- f) Corresponder-se diretamente com os outros Órgãos da Associação.

### **Artigo 4.º**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Técnico:

- a) Assumir as competências do Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

## **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 5.º**

O Conselho Técnico reunirá sempre que o Presidente o convoque.

### **Artigo 6.º**

O Conselho Técnico delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de qualidade do Presidente em exercício, em caso de empate.

### **Artigo 7.º**

As deliberações do Conselho Técnico em que se apreciem e resolvam protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas.



### **Artigo 8.º**

Se um ou mais membros discordar da decisão que tenha sido tomada numa sessão e assinar vencido(s), é-lhe(s) lícito expressar sucintamente as razões fundamentadas da sua discordância.

### **Artigo 9.º**

As deliberações do Conselho Técnico que não fiquem constando de processo próprio, serão obrigatoriamente registadas na ata da sessão.

### **Artigo 10.º**

As reuniões do Conselho Técnico não são públicas, devendo sempre que possível, serem secretariadas pelo Secretário-Geral da A. F. Viseu ou por funcionário por este designado, em caso de impedimento daquele.

### **Artigo 11.º**

Todo o expediente do Conselho Técnico é executado pela Secretaria da A. F. Viseu, sob a orientação do Presidente.

## **CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS**

### **Artigo 12.º**

As alegações respeitantes aos protestos dos jogos serão dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico da A. F. Viseu, em papel timbrado do Clube, devidamente assinadas por dois elementos em exercício da Direção e autenticadas por carimbo ou selo branco, devendo dar entrada na Secretaria da A. F. Viseu até às 21 horas do segundo dia útil posterior ao jogo protestado, acompanhadas da competente caução e cujo recebimento deverá ser averbado no respetivo processo.

### **Artigo 13.º**

Todos os documentos referentes aos protestos dos jogos serão registados no livro competente da Secretaria da A. F. Viseu e neles se averbará o respetivo número de ordem e data de entrada.

#### **Artigo 14.º**

Às alegações apresentadas pelo Clube protestante, deverá ser anexado o boletim do jogo a que elas se reportam.

#### **Artigo 15.º**

Os processos, depois dos procedimentos constantes nos artigos anteriores, serão autuados e presentes ao Presidente do Conselho Técnico, para despacho, no prazo máximo de 48 horas, devendo este mandar distribuir cópia ou fotocópia dos documentos considerados fundamentais, por todos os membros do Conselho e marcará a data da reunião para julgamento, que deverá realizar-se até ao oitavo dia após a convocação.

### **CAPÍTULO V PROTESTOS DOS JOGOS**

#### **Artigo 16.º**

1. Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos, com os fundamentos seguintes:

- a) Irregulares condições dos campos de jogos;
- b) Erros de arbitragem;

2. Os protestos sobre as condições do terreno de jogo só poderão ser considerados desde que tenham sido efectuados perante o Árbitro, antes do começo do jogo, pelo Delegado do Clube, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante o decorrer do encontro, caso em que o Delegado ao jogo, na primeira interrupção do mesmo, deverá prevenir o Árbitro de que, no final do jogo, fará declaração de protesto.

3. Não são admitidos os protestos sobre o estado do terreno de jogo propriamente dito, se o Árbitro considerar que estão reunidas as condições suficientes para a realização do encontro.

4. Os protestos com fundamento em erros de arbitragem, só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das Leis de Jogo e nunca sobre questões de



facto, e mesmo aquelas só poderão ser consideradas se tiverem sido manifestadas ao Árbitro pelo Delegado do Clube, após o encontro.

5. Carecem de legitimidade nos protestos com fundamento em erros de arbitragem, os Clubes que deles beneficiarem.

6. Fica consagrada a proibição de *venire contra factum proprium*.

#### **Artigo 17.º**

Os protestos interpõem-se por meio de declaração elaborada e assinada por um dos Delegados do Clube no boletim do jogo e, confirmados pela forma e no prazo referido no artigo 12.º, sem o que não serão considerados.

#### **Artigo 18.º**

Quando as alegações do protesto envolvam matéria injuriosa ou ofensiva para pessoas ou órgãos da hierarquia, poderá o Presidente do Conselho Técnico devolver o documento e convidar o Clube protestante a redigir as suas alegações em termos convenientes.

§ O novo documento deverá dar entrada na Secretaria da A. F. Viseu no prazo máximo de três (3) dias a contar da data da notificação, o que a não acontecer, levará a que o protesto não seja considerado.

## **CAPÍTULO VI JULGAMENTO DOS PROTESTOS**

#### **Artigo 19.º**

No julgamento dos processos de protesto poderão ser admitidos, além das declarações dos componentes das equipas de arbitragem, testemunhos dos Delegados dos Clubes intervenientes, podendo ainda o Conselho Técnico, na organização dos respetivos processos, ordenar quaisquer outras diligências tendentes ao apuramento da matéria sob protesto.



### **Artigo 20.º**

Os Delegados referidos no artigo anterior, na sua impossibilidade, poderão ser substituídos por outros dirigentes do Clube que tenham assistido ao jogo e desde que devidamente credenciados para o efeito.

### **Artigo 21.º**

Não é admitida prova por meio de testemunhas ou de declarantes, por arbitramento ou resultantes de informações de órgãos de comunicação social, ou constituídas por fotografias, filmes/vídeos ou opiniões escritas, mesmo quando tais testemunhos provenham de dirigentes desportivos ou membros do Conselho.

### **Artigo 22.º**

As decisões do Conselho Técnico devem conter referência expressa às declarações do Árbitro e à matéria legal considerada infringida nas alegações do protesto e devem mencionar circunstanciadamente as considerações e razões que conduziram à procedência ou improcedência do protesto.

### **Artigo 23.º**

Das decisões do Conselho Técnico, em matéria de protestos, será dado conhecimento em Comunicado Oficial, notificadas as partes interessadas e enviada cópia ao Presidente da Direção da A. F. Viseu.

### **Artigo 24.º**

No caso de procedência do protesto, será mandado repetir o jogo e:

- a) Se o fundamento tiver sido o da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º, o Clube proprietário ou arrendatário do campo pagará uma multa igual à soma dos encargos com a realização do segundo jogo;
- b) Se o fundamento tiver sido o da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, será dado o devido conhecimento ao Conselho de Arbitragem da AF de Viseu.

### **Artigo 25.º**

Das decisões do Conselho Técnico cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da A.F. Viseu, que decidirá em última instância.

## CAPÍTULO VII VISTORIA E HOMOLOGAÇÃO DE CAMPOS

### Artigo 26.º

As condições mínimas para a homologação de campos, são as seguintes.

### ÁREA DE COMPETIÇÃO

DIMENSÕES		
<b>Futebol de Onze – F11</b>	<b>Futebol de Nove – F9</b>	<b>Futebol de Sete – F7</b>
Máximas 120m x 90m	Máximas 75m x 65m	Máximas 75m x 55m
Mínimas 90m x 45m	Mínimas 64m x 55m	Mínimas 45m x 40m
Internacionais 110m x 75m	Internacionais 110m x 75m	Internacionais 110m x 75m

BALIZAS		
<b>Futebol de Onze – F11</b>	<b>Futebol de Nove – F9</b>	<b>Futebol de Sete – F7</b>
Cumprimento 7,30m	Cumprimento 6,00m	Cumprimento 6,00m
Altura 2,44m	Altura 2,00m	Altura 2,00m
Diâmetro dos Postes 10-12 cm	Diâmetro dos Postes 10-12 cm	Diâmetro dos Postes 10-12 cm

Proteção em Madeira	Proteção em Ferro ou Cimento	Proteção em Cabos Metálicos
<b>Distâncias:</b> Á linha Final 2,00m Á linha Lateral 1,50m Altura Mínima 1,00m	<b>Distâncias:</b> Á linha Final 3,00m Á linha Lateral 2,00m Altura Mínima 1,00m	<b>Distâncias:</b> Á linha Final 3,50m Á linha Lateral 2,50m Altura Mínima 1,00m Diâmetro Mínimo 1,50cm

### Artigo 27.º

Os bancos dos Técnicos – com capacidade para doze (12) pessoas – deverão ficar envolvidos pelos resguardos da área de jogo e não deverão ficar por trás das balizas ou ao longo da linha de baliza e equidistantes da linha de meio campo.

### Artigo 28.º

As bandeirolas de canto não podem ter hastes pontiagudas, nem menos de 1,50 de altura.



### **Artigo 29.º**

1. Todo o Clube que proceda a alterações nas suas instalações, deverá contactar a Secretaria da A. F. Viseu solicitando a necessária vistoria. Com pelo menos oito (8) dias de antecedência, será avisado o Clube da data e hora em que o Conselho Técnico se deslocará ao campo para proceder à vistoria, na presença de um dirigente do Clube, sendo da responsabilidade da A. F. Viseu as despesas ocasionadas com a deslocação.

2. Se após essa vistoria, o campo for considerado *reprovado*, será apresentado o respetivo relatório à Direção da A. F. Viseu que, conseqüentemente, impedirá o Clube de disputar jogos oficiais nesse campo, até que proceda à rectificação ou reparação das anomalias detectadas.

3. Após a retificação ou reparação dessas anomalias, o Clube terá de solicitar ao Conselho Técnico nova vistoria do campo, sendo então da responsabilidade do Clube o pagamento das despesas inerentes.

## **CAPÍTULO VIII MARCAÇÃO DE CAMPOS**

### **Artigo 30.º**

Para a marcação dos campos de jogos, devem ser observadas as seguintes condições, tendo como principal objectivo preservar a integridade física dos jogadores e Árbitros que participam nos jogos:

1. O campo de jogo deve ser marcado com as linhas visíveis não superiores a 12 cm de largura e nunca com sulcos cavados em V.

2. Na marcação dos campos deve ser utilizada a cal líquida, admitindo-se no entanto que, desde que a natureza do terreno o aconselhe, as marcações possam ser feitas a negro ou a vermelho, utilizando pó de carvão ou pó de tijolo.

3. É expressamente proibida a utilização de serradura de madeira ou cal viva na marcação dos campos.

4. Na marcação dos campos utiliza-se a cor BRANCA para o Futebol de Onze e outra para o Futebol de Sete e Nove (sempre que possível serão utilizadas as marcações do campo de futebol de onze).

## CAPÍTULO IX BALNEÁRIOS – ÁREAS E CHUVEIROS

### Artigo 31.º

As áreas mínimas obrigatórias, bem como o número mínimo de chuveiros, são as seguintes:

VARIANTE	Área balneário dos Árbitros	Área Balneário das Equipas	N.º de Chuveiros de Cada Equipe
Futebol de 11 e 9	12m <sup>2</sup>	31m <sup>2</sup>	= > 6
Futsal e Futebol de 7	12m <sup>2</sup>	25m <sup>2</sup>	= > 5

### Artigo 32.º

1. Nos balneários das equipas, tem que existir 1 lavatório e 1 sanita, bem como 23 cabides e bancos para o mesmo número de pessoas;
2. Nos balneários dos Árbitros deverão existir pelo menos 2 chuveiros (1m<sup>2</sup> por cada chuveiro), 1 lavatório e 1 sanita, 8 cabides no mínimo, banco para 4 pessoas, 1 mesa de secretária e 2 cadeiras.
3. Os balneários devem dispor de água canalizada, quente e fria, devendo a fonte de aquecimento estar preferencialmente no exterior, proporcionando condições de segurança; deverão ser colocados estrados.
4. Os balneários devem ser mantidos em boas condições de iluminação, higiene e ventilação.
5. O acesso dos balneários ao campo de jogo deve ser através de um corredor com protecção, túnel de acesso ou entrada directa; em caso de corredor, este deverá ter a largura mínima de 3 metros e vedação com 1 metro de altura mínima; em caso de túnel, este deverá ter a largura mínima de 1,20 m e altura de 2,20m.

## **CAPÍTULO X**

### **BANCO DOS TÉCNICOS**

#### **Artigo 33.º**

Os bancos dos técnicos terão a largura mínima de 6 metros, quando em banco corrido; no caso de colocação de bancos individuais, terão de ser colocados 12 bancos/cadeiras.

## **CAPÍTULO XI**

### **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

#### **Artigo 34.º**

No cumprimento do disposto no n.º 13 do Art.º 11.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2001 de 07 de Junho, é obrigatório que cada sector disponha dos seus próprios serviços de instalações sanitárias, organizados em bloco e separados por sexos, equipados com, no mínimo, um lavatório por cada duas retretes, dimensionados com base no seguinte critério e relativamente à lotação total do sector:

- Para Homens – mínimo de cinco urinóis e duas retretes por cada 1000 espectadores;
- Para Senhoras – mínimo de cinco retretes por cada 1000 espectadores;
- Para Deficientes – mínimo de uma instalação sanitária por cada 10 lugares previstos, de preferência integrados nos blocos próximos aos sectores com lugares destinados a pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO XII**

### **LUGARES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

#### **Artigo 35.º**

No cumprimento do Art.º 22.º do Dec. Lei n.º 10/2001 de 07 de Junho, devem os Clubes preservar áreas reservadas aos profissionais credenciados da comunicação social, que reúnam condições de acesso, com circuitos de comunicação adequados, quer aos

camarotes das personalidades, quer ao terreno desportivo, com lugares de instalação em zonas reservadas da tribuna principal, onde haja visibilidade geral de todo o terreno desportivo, constituídos por assentos individuais e meseta frontal de apoio.

## **CAPÍTULO XIII**

### **ART.º 21.º DA LEI N.º 38/98 DE 04 DE AGOSTO**

#### **Artigo 36.º**

Pelo Art.º 21.º da Lei n.º 38/98 de 04 de Agosto, as situações abaixo descritas, constituem contra-ordenações, puníveis com elevadas coimas. Assim:

- 1.** A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo;
- 2.** A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente;
- 3.** A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
- 4.** O arremesso no recinto desportivo de quaisquer objectos, ainda que de tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;
- 5.** A entrada, não autorizada de qualquer pessoa na área de competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipe de arbitragem ou de qualquer dos intervenientes no jogo;
- 6.** A prática de actos, no recinto ou complexo desportivo, que incitem à violência, ao racismo e/ou à xenofobia;
- 7.** A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção de instalação sonora do promotor do espectáculo desportivo;
- 8.** A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;
- 9.** A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.



## **CAPÍTULO XIV DAS CAUÇÕES E CUSTAS**

### **Artigo 37.º**

É de 100,00 Euros a caução aplicável em cada protesto.

### **Artigo 38.º**

A quantia referida no artigo anterior, será devolvida ao clube protestante, se lhe for favorável a decisão, mas só após o trânsito em julgado.

### **Artigo 39.º**

Ao clube que tenha feito declaração de protesto no boletim do Árbitro e que não dê cumprimento ao disposto no art.º 12.º, será imposta a multa correspondente a 10% da caução que lhe competia depositar.

### **Artigo 40.º**

Para além da caução referida, ao clube que protestar e cujo venha a ser considerado improcedente, ser-lhe-ão aplicadas as custas efectivas do processo, que consistem em;

- a) Emolumento de 50,00 Euros ao relator do processo;
- b) As despesas ocasionadas com as deslocações dos elementos da equipe de arbitragem;
- c) Todas as despesas com funcionários da secretaria, que resultem de serviços prestados fora das horas normais de expediente ou no exterior.

### **Artigo 41.º**

As 2.ºs e 3.ºs e cada uma das vistorias seguintes do campo, por solicitação do Clube, dirigida a este Conselho Técnico e após a rectificação ou reparação das anomalias detectadas anteriormente, ocasionam custos com despesas de deslocação de elementos do Conselho Técnico, respectivamente de 25,00 Euros e 50,00 Euros.

### **Artigo 42.º**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Estatutos e Regulamentação em vigor aplicável.
2. O Regimento do Conselho Técnico da A. F. Viseu, entra imediatamente em vigor após a sua publicação.